

**DECRETO Nº 10.610, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz do Sul ainda não conseguiu adquirir Epi (s) suficientes para todos os profissionais da saúde, que os novos leitos de UTI (s) ainda não foram

disponibilizados, que a testagem das pessoas com suspeita de COD-19 ainda é insipiente e demorada, e;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o texto do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos (Cemeja) e as crianças da rede municipal que frequentam escolas credenciadas, ficarão com suas aulas presenciais suspensas até o dia 30 de maio de 2020, podendo o prazo ser prorrogado.

§1º Ficam suspensos também os projetos extraclasse da Secretaria Municipal de Educação, o que inclui AABB Comunidade, Pequenos Campeões, e demais atividades das escolas municipais, bem como as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

§2º A Secretaria Municipal de Educação irá elaborar um calendário para a recuperação das horas letivas perdidas com a suspensão.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, com base em pareceres exarados pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação poderá adotar alternativas didáticas enquanto durar o Estado de Calamidade.

§4º A rede de ensino municipal poderá adotar atividades pedagógicas não presenciais através de meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais e/ou materiais didáticos impressos que serão entregues aos estudantes, pais ou responsáveis, desde que adequados ao perfil dos alunos, faixa etária e escola.

§5º Fica autorizado o envio de atividades pedagógicas pelas escolas da rede pública municipal e credenciadas na forma digital e/ou através da retirada de material na escola conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§6º As instituições de ensino públicas da rede municipal poderão organizar a entrega de material/atividades para seus alunos, em horário a ser fixado pela direção da escola para cada turno, por *delivery*, *drive thru* ou *take away*, mediante agendamento e organização, evitando-se aglomerações, filas, atendendo as regras de distanciamento e higienização previstas no Decreto nº 10.565/2020.”

**Art. 2º** Fica alterado o texto do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até dia 30.05.2020 os prazos administrativos, podendo vir a ser prorrogado, caso necessário.

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica aos prazos e procedimentos referentes a concursos públicos e processos seletivos simplificados para contratação temporária.”

**Art. 3º** Fica alterado o texto do *caput* do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam suspensos até 30.05.2020 os eventos públicos da Administração Municipal, dentre eles o carnaval e inaugurações.”

**Art. 4º** Todas as demais disposições do Decreto 10.562, de 17 de março de 2020, permanecem em vigor enquanto durar o estado de calamidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de abril de 2020.



**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**

Secretário Municipal de Administração  
e Transparência